

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº006/2020

000255

Modalidade: **Pregão Presencial nº 006/2020 – Sistema de Registro de Preços – SRP.**

Tipo: **Menor Preço por Item.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINAÇU – GOIÁS.**

O **MUNICÍPIO DE MINAÇU**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.215.275/0001-78, com sede na Av. Amazonas, nº 295, Centro, Minaçu - GO, denominada Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Gestor do Município de Minaçu, **DANILO PERES LOBO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.256.961-37, residente e domiciliado nesta cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Minaçu - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.589.186/0001-10, com sede à Av. Tocantins s/n, Vila de Furnas, neste ato representado pelo seu Gestor **WALCLAIR CAVALCANTE GUERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.150.301-91 residente e domiciliado nesta cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, Nº 295, Centro - Minaçu – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.989.994/0001-25, neste ato representado pela Gestora do FMAS, **CARLA ALEIXO SILVA**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 933.989.991-15, residente e domiciliada nesta Cidade de Minaçu – GO; denomina nesta Ata as partes:

Órgãos Participantes:

- ✓ **PODER EXEUTIVO;**
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

- a) **TENDAS ALUBAN LTDA.ME**, com sede à Av. Industrial João Francisco da Motta Nº 250 – loja 01, Nordeste, CEP:59042-095, Natal- RN, inscrita no Av. Amazonas nº. 295 – Centro, CEP:76450-000, Minaçu – GO
- 1 Fone: (62) 3379 – 1020 / 3379 – 1021, E-mail: prefeitura@minacu.go.gov.br

Carla

CNPJ sob o nº 22.949.065/0001-10, neste ato representada pelo senhor LUIZ CARLOS CUNHA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4014201 SPTC-GO, inscrito no CPF nº 904.189.801-87, residente e domiciliado à Rua Yanomamis N°401 Qd.02 C Lt. 09/10, Residencial Petrópolis, CEP:74460-721, Goiânia – GO.

- b) **AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI**, com sede à Av. Pedro Ludovico Teixeira Qd. 70 Lt. 32 N° 3818, Parque Oeste Industrial, CEP:74375-400, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.679.382/0001-88, neste ato representada pela senhora ANDRÉIA MARIA MOREIRA GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4376584 DGPC - GO, inscrito no CPF nº 963.054.871-20, residente e domiciliado à Rua das Tarumãs Qd.06 C Lt. 32, Jardins Lisboa, CEP:74357-042, Goiânia – GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2008, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, do Decreto nº 8.250, de 23.05.2014 subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações e ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelado **AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº 006/2020 realizado em 03/03/2020**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 006/2020 - SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação de 06/03/2020**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o Registro de Preços para futura eventual e parcelado aquisição de tendas, para atender a demanda do poder executivo, fundo municipal de assistência social e fundo municipal de saúde do município de Minaçu - GO **atender a demanda do PODER EXECUTIVO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Minaçu - GO**, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2020 - SRP e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, após a sua assinatura, a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 006/2020 - SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Minaçu - GO durante sua vigência.

2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 meses, contando a partir de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os bens/objetos serão solicitados conforme a necessidade do Poder Executivo, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, do Município de Minaçu, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo

de 10 (dez) dias, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.1.1 Da entrega

Os bens/objetos serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos móveis e eletrodomésticos com as respectivas especificações, validade quando for o caso, e aferição da qualidade e quantidade.
- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
- **O(s) item (ns) e objeto(s) deste PREGÃO será (ão) entregue (s) em perfeita (s) condição (ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.**
- Os itens do objeto(s) deste PREGÃO serão entregue(s) e recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.
- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.
- Obrigatoriamente os objetos a serem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade;
- Quando da entrega dos objetos pela licitante vencedora for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendem a Administração Pública, sem ônus adicionais;
- Os objetos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 02 (dois) dias e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei;

- A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os horários programados pela Divisão de Compras e Contratação de Serviço para entrega dos itens licitados.
 - A empresa deverá permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências por funcionários técnicos, designados pela administração, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos produtos em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e/ou tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas;
 - O transporte deverá garantir as características sensoriais e a integridade do produto. O veículo não deverá transportar outras cargas que comprometam a segurança do produto.
 - O ajudante de transporte deverá estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal) e com crachá de identificação da empresa quando das entregas;
 - Entrega do bem/objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será entregue/executado de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no local indicado pela requisição, sem limite de faturamento. A proposta que contiver limite mínimo de faturamento será automaticamente desclassificada.
 - As quantidades, e o local da entrega dos objetos serão feitos no local indicado na requisição ou conforme determinação do contratante. O prazo de entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Fornecimento, considerando o horário de expediente normal da Prefeitura Municipal das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 3.2** Os bens/objetos, desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pelo INMETRO.
- 3.3** Os objetos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
- 3.4** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição(ões) de fornecimento(s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

4.2.1 As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de fornecimento referente ao período anterior.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou

de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Município de Minaçu - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto as tendas a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento 2020 do poder executivo, fundo municipal de assistência social e fundo municipal de saúde do Município de Minaçu, Goiás, conforme o Pregão Presencial - SRP nº 006/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações:

8.1.2 DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) Fornecer com pontualidade os objetos solicitados conforme solicitação/requisição de fornecimento emitida pela Contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.3 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos fornecimentos das tendas solicitadas para entrega.

8.3 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 9.1.1** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 9.1.3** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 9.1.6** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 9.1.7** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.8** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2. PELA DETENTORA QUANDO:

- 9.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Minaçu-GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu será deduzido das faturas remanescentes.

10.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será PODER EXECUTIVO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO.

11.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer as tendas a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES TOTAIS ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 As quantidades totais estimadas pelos órgãos participantes são as abaixo discriminadas:

Item	Produto	Unidade	Marca	Empresa	CPF/CNPJ	Qtd	Valor	Total
0001	TENDA BRANCA TAMANHO 10X10. ESTRUTURA: FABRICADA NA CHAPA DE FERRO TUBULAR (13" A 16"), SOLDADAS POR SISTEMA MIG, UNIDAS POR PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL COM GALVANIZAÇÃO A FRIO DE ALTA RESISTÊNCIA. COBERTURA: PVC TD 1000: LONA VINÍLICA FIO 1000X1000, BLACKOUT, IMPERMEÁVEL, ANTI- CHAMAS, ANTI-MOFO E SUPER- RESISTENTES. SEM PEÇAS DE PLÁSTICO, TODAS CONEXÕES DE AÇO.	UNIDADE	VISUAL TENDAS	AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI	27.679.382/0001- 88	9,00	6.090,000	54.810,000
0002	TENDA 10 X 10	UN	ALUBAN	TENDAS ALUBAN LTDA - ME	22.949.065/0001- 10	10,00	6.080,000	60.800,000
0003	TENDA 6 X 6	UN	VISUAL TENDAS	AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI	27.679.382/0001- 88	10,00	3.190,000	31.900,000
0004	TENDA SANFONADA 3X3 PVC	UN	ALUBAN	TENDAS ALUBAN LTDA - ME	22.949.065/0001- 10	15,00	793,000	11.895,000

R\$ 159.405,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, no Decreto nº 8.250, de 23.05.2014, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial nº 006/2020-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13 Av. Amazonas nº. 295 – Centro, CEP:76450-000, Minaçu – GO
Fone: (62) 3379 – 1020 / 3379 – 1021, E-mail: prefeitura@minacu.go.gov.br

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Minaçu - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Minaçu, GO, aos 06 de Março de 2020.

DANILO PERES LOBO
Gestor do Poder Executivo
Contratante

WALCLAIR CAVALCANTE GUERRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

CARLA ALEIXO SILVA
Gestor do FMAS
Contratante

AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI
CNPJ: 27.679.382/0001-88
Contratada

TENDAS ALUBAN LTDA - ME
CNPJ: 22.949.065/0001-10
Contratada

Testemunhas:

1. Adriano Almeida da Silva CPF: 597 263 421 -04
2. Leandro CPF: 253.282.391-72

000276

CERTIDÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi Publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Minaçu – Goiás, local de Costumes de Publicações dos Atos dos poderes Executivo, segundo os Ditames do art. 38 da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, cópia da Ata de Registro de Preço, celebrada com as empresas:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ / CPF	REPRESENTANTE	IDENT.	TIPO
AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI	Sim	27.679.382/0001-88	DIVINO ANDERSON MOTA	4873154 DGPC / GO	Com procuração
TENDAS ALUBAN LTDA - ME	Sim	22.949.065/0001-10	LUIZ CARLOS CUNHA NETO	4014201 2ª VIA SPTC / GO	Sócio

“AQUISIÇÃO DE TENDAS (MATERIAIS PERMANENTES) PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MINAÇU – GO”. Conforme Especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Item	Produto	Unidade	Marca	Empresa	CPF/CNPJ	Qtd	Valor	Total
0001	TENDA BRANCA TAMANHO 10X10. ESTRUTURA: FABRICADA NA CHAPA DE FERRO TUBULAR (13" A 16"). SOLDADAS POR SISTEMA MIG, UNIDAS POR PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL COM GALVANIZAÇÃO A FRIO DE ALTA RESISTÊNCIA. COBERTURA: PVC TD 1000; LONA VINÍLICA FIO 1000X1000, BLACKOUT, IMPERMEÁVEL, ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO E SUPER-RESISTENTES. SEM PEÇAS DE PLÁSTICO, TODAS CONEXÕES DE AÇO.	UNIDADE	VISUAL TENDAS	AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI	27.679.382/0001-88	9,00	6.090,000	54.810,000
0002	TENDA 10 X 10	UN	ALUBAN	TENDAS ALUBAN LTDA - ME	22.949.065/0001-10	10,00	6.080,000	60.800,000
0003	TENDA 6 X 6	UN	VISUAL TENDAS	AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI	27.679.382/0001-88	10,00	3.190,000	31.900,000
0004	TENDA SANFONADA 3X3 PVC	UN	ALUBAN	TENDAS ALUBAN LTDA - ME	22.949.065/0001-10	15,00	793,000	11.895,000

R\$ 159.405,00 (Cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais)

000277

Minaçu – Goiás, aos 16 de 178216 de 2020.



MAURÍLIO RODRIGUES DA SILVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO